

ACÓRDÃO Nº 10857/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.155/2013-1.
2. Grupo: I – Classe: II – Assunto: Tomada de contas especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Jacqueline Silva do Bomfim (465.963.805-72); José Lopes de Almeida (011.081.665-04); Município de Riachão do Dantas/SE (13.107.180/0001-57).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Riachão do Dantas/SE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex/SE).
8. Representação legal: Roberta Moraes Coelho Calmon Teixeira Mazzei (17534/OAB-BA) e outros, representando Jacqueline Silva do Bomfim.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS) em desfavor do Sr. José Lopes de Almeida e da Sra. Jacqueline Silva do Bomfim, respectivamente ex-prefeito e ex-secretária de saúde do município de Riachão do Dantas/SE, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), transferidos fundo a fundo no exercício de 2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, em:

9.1. declarar a revelia do Sr. José Lopes de Almeida, ex-Prefeito do município de Riachão do Dantas/SE, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar regulares com ressalvas as contas do Município de Riachão do Dantas/SE e dar-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, *caput*, e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do RI/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. José Lopes de Almeida e da Srª Jacqueline Silva do Bomfim, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias constantes da tabela a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, abatendo-se na oportunidade quantia eventualmente ressarcida, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
2/1/2004	600,00
6/1/2004	921,00
6/1/2004	548,61
14/1/2004	2.000,00
14/1/2004	2.500,00
14/1/2004	2.500,00
14/1/2004	2.666,36
15/1/2004	6.695,00
15/1/2004	1.500,00
21/1/2004	1.700,00
21/1/2004	1.300,00
23/1/2004	1.000,00
26/1/2004	2.000,00

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
30/1/2004	100,00
9/2/2004	1.348,20
9/2/2004	2.700,00
10/2/2004	855,00
10/2/2004	70,00
10/2/2004	160,00
12/2/2004	504,45
12/2/2004	2.000,00
12/2/2004	378,30
12/2/2004	150,00
13/2/2004	10.750,00
16/2/2004	1.056,70
17/2/2004	1.348,20

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
17/2/2004	500,00
25/2/2004	500,00
1/3/2004	500,00
3/3/2004	278,00
5/3/2004	400,00
10/3/2004	2.000,00
15/3/2004	2.500,00
16/3/2004	900,00
16/3/2004	1.200,00
18/3/2004	500,00
24/3/2004	500,00
25/3/2004	294,98
14/4/2004	1.348,20

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
14/4/2004	2.500,00
14/4/2004	855,00
19/4/2004	1.348,20
26/4/2004	641,25
5/5/2004	409,73
5/5/2004	19.667,00
6/5/2004	1.638,92
6/5/2004	5.551,09
11/5/2004	3.500,00
11/5/2004	1.500,00
12/5/2004	37,50
12/5/2004	21.600,00
12/5/2004	6.960,00
13/5/2004	3.900,00
14/5/2004	350,14
26/5/2004	750,00
1/6/2004	270,00
9/6/2004	1.805,12
9/6/2004	2.000,00
9/6/2004	1.000,00
15/6/2004	1.282,50
15/6/2004	1.342,20
15/6/2004	1.623,70
15/6/2004	1.942,45
15/6/2004	1.957,40
16/6/2004	324,90
16/6/2004	1.348,20
16/6/2004	1.348,20
16/6/2004	150,00
16/6/2004	700,00
18/6/2004	1.000,00
21/6/2004	1.000,00
21/6/2004	900,00
25/6/2004	813,96
25/6/2004	192,50
25/6/2004	813,96
9/7/2004	342,00
9/7/2004	149,00
9/7/2004	2.000,00
14/7/2004	3.900,00
14/7/2004	1.600,00
14/7/2004	2.500,00
14/7/2004	2.000,00
14/7/2004	1.500,00
15/7/2004	342,00
16/7/2004	837,80
16/7/2004	1.381,20
16/7/2004	1.381,20
18/7/2004	555,00
19/7/2004	500,00
21/7/2004	400,00
22/7/2004	800,00

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
27/7/2004	110,00
29/7/2004	200,00
30/7/2004	600,00
13/8/2004	851,81
13/8/2004	1.930,00
13/8/2004	1.300,00
13/8/2004	1.348,20
13/8/2004	2.000,00
16/8/2004	572,85
16/8/2004	2.000,00
16/8/2004	1.348,20
16/8/2004	500,00
18/8/2004	1.942,45
18/8/2004	308,80
18/8/2004	1.942,45
18/8/2004	1.400,00
18/8/2004	300,00
18/8/2004	3.000,00
18/8/2004	4.100,00
18/8/2004	600,00
18/8/2004	700,00
1/9/2004	200,00
1/9/2004	200,00
14/9/2004	2.293,68
15/9/2004	2.355,08
15/9/2004	50,00
17/9/2004	300,00
20/9/2004	1.348,20
20/9/2004	2.000,00
20/9/2004	386,00
20/9/2004	2.000,00
20/9/2004	3.050,00
21/9/2004	579,00
21/9/2004	587,46
21/9/2004	600,00
22/9/2004	140,00
27/9/2004	87,50
14/10/2004	414,23
14/10/2004	21.539,92
14/10/2004	1.638,92
18/10/2004	30.288,00
18/10/2004	7.540,00
18/10/2004	5.850,00
22/10/2004	5.551,09
26/10/2004	1.500,00
14/11/2004	750,00
16/11/2004	1.000,00
17/11/2004	2.000,00
17/11/2004	1.500,00
17/11/2004	1.399,89
18/11/2004	4.077,82
18/11/2004	1.000,00

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
24/11/2004	1.124,67
24/11/2004	2.000,00
24/11/2004	2.500,00
24/11/2004	308,80
24/11/2004	1.500,00
24/11/2004	1.700,00
25/11/2004	1.136,70
25/11/2004	1.136,70
25/11/2004	414,95
25/11/2004	1.300,00
25/11/2004	772,00
25/11/2004	1.300,00
26/11/2004	241,00
29/11/2004	3.600,00
30/11/2004	684,24
30/11/2004	167,00
30/11/2004	357,05
30/11/2004	892,00
30/11/2004	167,00
30/11/2004	357,05
7/12/2004	340,00
17/12/2004	7.540,00
21/12/2004	1.638,92
23/12/2004	21.539,92

9.4. aplicar, individualmente, ao Sr. José Lopes de Almeida e à Sr^a Jacqueline Silva do Bomfim a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c os art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. remeter cópia deste acórdão ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) e à Prefeitura de Riachão do Dantas/SE;

9.7. enviar cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis em face do disposto no § 3º, art. 16, da Lei 8.443/1992; e

9.8. autorizar, com fundamento no art. 169, inciso III, do RI/TCU, a Secex/SE a proceder ao arquivamento do presente processo após as comunicações processuais cabíveis, o trânsito em julgado deste acórdão e a instauração de cobrança executiva, se necessária.

10. Ata nº 32/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/9/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10857-32/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral